



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

**LEI Nº. 2.825, DE 23 DE MAIO DE 2012
Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal**

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para regularizar a doação de imóvel do Distrito Industrial à Empresa Serralharia Vitrodiclo Ltda – ME”.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DA AUTORIZAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar a doação de imóvel no Distrito Industrial à Empresa Serralharia Vitrodiclo Ltda – ME.

§ 1º A Empresa Serralharia Vitrodiclo Ltda - ME, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 47.609.318/0001-38, Inscrição Estadual 503.034.806.119, Inscrição Municipal 29.830, tem sua sede localizada na Avenida Perimetral Deputado Ulisses Guimarães, nº 739, Distrito Industrial, CEP 19.700-000, em Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

§ 2º O imóvel de que trata a cabeça deste artigo, constante da Matrícula nº 24.247 do Cartório de Registro de Imóveis local:

I - é resultante da retificação do Lote 03, Quadra C, cuja doação original foi autorizada pela Lei Municipal nº 2.137, de 22 de novembro de 2000;

II - e está localizado na Avenida Perimetral Deputado Ulisses Guimarães, nº 739, cadastrado como Lote 03, Quadra 199, Setor 09, Zona 4ª, Distrito Industrial, neste Município, com área total de 855,55m² (oitocentos e cinquenta e cinco metros quadrados e cinquenta e cinco centímetros quadrados) e as seguintes medidas e confrontações: *“Na frente confronta com Av. Dr. Ulisses Guimarães, medindo 20,00m; no lado direito, para quem da Av. Dr. Ulisses Guimarães olha para o terreno, confronta com o Lote 04, medindo 42,50m; no lado esquerdo, confronta com o Lote 02, medindo 43,55m; no fundo, confronta com o Lote 04, medindo 19,80m”.*

§ 3º No imóvel descrito no § 2º deste artigo, a Empresa Serralharia Vitrodiclo Ltda – ME manterá no imóvel o desenvolvimento da sua atividade principal de fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias.

§ 4º O tempo de funcionamento da Empresa Serralharia Vitrodiclo Ltda – ME, no imóvel descrito no § 2º deste artigo, é de dez anos e quatro meses.

CAPÍTULO II – DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA

Art. 2º Para habilitar-se aos benefícios desta Lei de regularização, o representante da Empresa Serralharia Vitrodiclo Ltda – ME apresentou a seguinte documentação comprobatória:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº. 2.825, de 23 de maio de 2012..... Fls. 2 de 4

I - Personalidade Jurídica:

- a) Documento de Identidade (RG) do representante legal;
- b) Cadastro Pessoa Física (CPF) do representante legal;
- c) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Documentação relativa à constituição da empresa, conforme o caso:
 - 1. Firma Individual: Inscrição comercial;
 - 2. Sociedades comerciais: atos constitucionais e alterações subsequentes;
 - 3. Sociedade por ações: ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria;
 - 4. Sociedade por ações: inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade de civis, acompanhadas de provas da diretoria em exercício;
 - 5. Sociedade estrangeira: decreto de autorização, devidamente arquivado, para funcionamento no país;

II - Idoneidade financeira:

- a) Atestado de no mínimo 1 (um) estabelecimento bancário;
- b) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede do interessado;

III - Destino da área:

- a) Descrição da natureza da atividade atualmente implantada no imóvel;
- b) Declaração quanto ao tempo de funcionamento da empresa no imóvel;
- c) Declaração de que a atividade operacional não provoca agressões ao meio ambiente;
- d) Declaração de completo conhecimento e concordância das condições estabelecidas na Lei de doação original, especialmente quanto aos dispositivos que tratam da reversão do imóvel ao patrimônio do Município em casos de descumprimento;
- e) Relação e identificação dos equipamentos utilizados;
- f) Número mínimo de empregados que utiliza;
- g) Projeto arquitetônico.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei nº. 2.825, de 23 de maio de 2012..... Fls. 3 de 4

Parágrafo único. A documentação prevista neste artigo recebeu parecer pela regularização após análise realizada pelos seguintes órgãos municipais:

- I - Setor de Engenharia;
- II - Departamento de Indústria, Comércio e Serviços;
- III - e Departamento de Assuntos Jurídicos.

CAPÍTULO III – DA TRANSFERÊNCIA DA TITULARIDADE

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir a titularidade do imóvel de que trata o art. 1º desta Lei à Empresa Serralharia Vitrodiclo Ltda – ME.

Art. 4º Fica o Departamento de Indústria, Comércio e Serviços juntamente com o Departamento de Assuntos Jurídicos autorizados a providenciar a formalização da escritura pública definitiva, transferindo a titularidade do imóvel de que trata o art. 1º desta Lei à Empresa Serralharia Vitrodiclo Ltda – ME.

Art. 5º As custas e emolumentos decorrentes da lavratura da escritura pública definitiva, bem como a sua matrícula e registro no cartório imobiliário competente, serão de exclusiva responsabilidade da Empresa Serralharia Vitrodiclo Ltda – ME.

Parágrafo único. Será também de responsabilidade da Empresa Serralharia Vitrodiclo Ltda – ME o recolhimento do imposto decorrente da transmissão do imóvel.

CAPÍTULO IV – DA REVERSÃO

Art. 6º A Empresa Serralharia Vitrodiclo Ltda – ME perderá a qualquer tempo os benefícios desta Lei, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial e reverterão ao Patrimônio Municipal o imóvel descrito nesta Lei, com as benfeitorias nele edificadas, se:

- I - desviar a finalidade do projeto original;
- II - paralisar a atividade por um período superior a 4 (quatro) meses;
- III - alterar a composição societária sem autorização;
- IV - vender no todo ou em parte sua maquinaria ou equipamentos industriais, que sejam essenciais à atividade principal.

Parágrafo único. A reversão tratada na cabeça deste artigo dar-se-á sem direito, por parte da Empresa Serralharia Vitrodiclo Ltda – ME, à retenção ou indenização por qualquer tipo de benfeitoria ou pagamento por ela efetivado.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº. 2.825, de 23 de maio de 2012..... Fls. 4 de 4

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 23 de maio de 2012.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

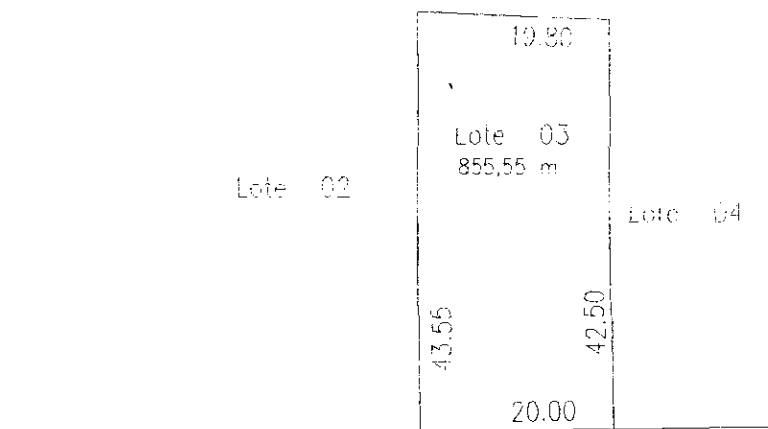
REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

EDUARDO CELSO CAÇÃO
Chefe de Gabinete

Projeto de Lei: ☒ PL () PLC () PEMPLOM nº 024 / 12
Protocolo na Câmara: 14.439 Data: 11 / 05 / 12
Autógrafo: 021 / 12 Data de Aprovação: 21 / 05 / 12
Publicação: Boia da Estância Data: 30 / 05 / 2012 Edição: 1938
Visto do servidor responsável: Kho

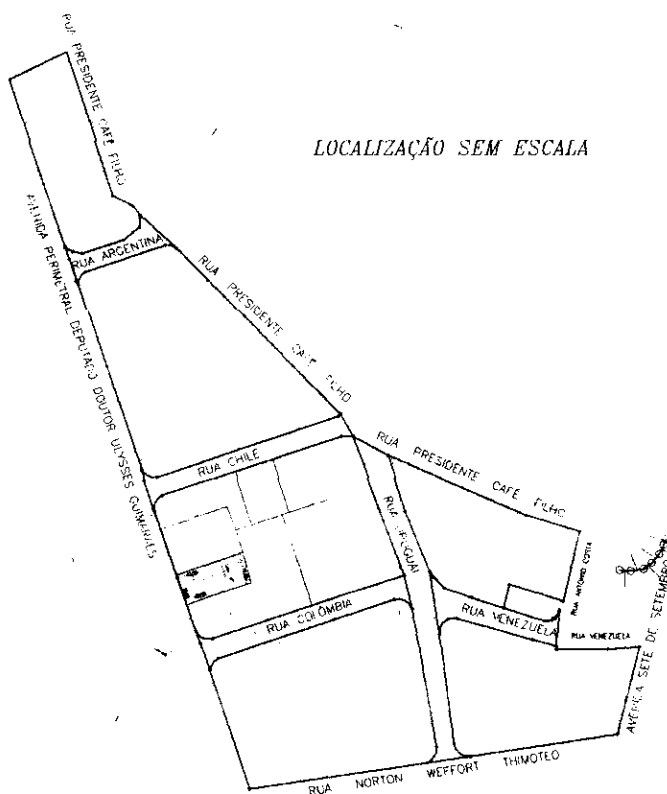
SITUAÇÃO DO LOTE

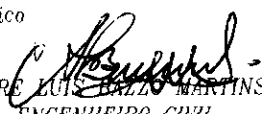
Lote 04



Av. Dr. Ulysses Guimarães

LOCALIZAÇÃO SEM ESCALA



TÍTULO= LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO	ÁREA: 855,55 m ²	LOTE: 03	SETOR: 09	FOLHA ÚNICA
PROPRIEDADE= DISTRITO INDUSTRIAL	PERÍMETRO:	QUADRA: 199		
PROPRIETÁRIO= Prefeitura de Paraguaçu Pta.	ESCALA: 1/600	ZONA: 4°	ARQUIVO:	
LOCAL= Avenida Dep. Ulisses Guimarães 739	DATA: 13/04/2012		DESENHO: albm	
Responsável Técnico  ANDRÉ LUIZ BALZA MARTINS ENGENHEIRO CIVIL CREA/SP 5061983789				



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

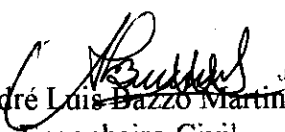
MEMORIAL DESCRITIVO

Refere-se o presente Memorial Descritivo de um terreno localizado na Avenida Perimetral Deputado Ulisses Guimarães 739, no Município de Paraguaçu Paulista, de propriedade da Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista, cadastrado como lote 03 da quadra 199 do setor 09 da 4ª zona, Distrito Industrial.

O imóvel, com a área de 855,55 m², possui a seguinte descrição: Na frente, confronta com Av. Dr. Ulysses Guimarães, medindo 20,00m; no lado direito, para quem da Av. Dr. Ulysses Guimarães olha para o terreno, confronta com o Lote 04, medindo 42,50 m; no lado esquerdo, confronta com o Lote 02, medindo 43,55 m; no fundo, confronta com o Lote 04, medindo 19,80 m.

OBS: O croqui em anexo é parte presente deste memorial descritivo.

Paraguaçu Paulista, 13 DE ABRIL DE 2012.


André Luis Bazzo Martins
Engenheiro Civil
CREA/SP 5061983789

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1 Identificação

TERRENO URBANO – DISTRITO INDUSTRIAL

2 Objetivo

2.1 Modalidade

- ☐
- venda
-
- ☐
- locação
-
- ☐
- seguro
-
- ☒
- outros

2.2 Finalidade

Regularização
de doação de
lote

Proprietário

Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista

Endereço do Imóvel

Av. Perimetral Deputado Ulysses Guimarães 739

Casa

Bloco

Quadra

Lote

Loja

Outros Complementos

ÁREA RESERVADA

Bairro

Distrito Industrial

Cidade

PARAGUAÇU PAULISTA

Estado

SP

3 Caracterização da Região

Usos Predominantes

- ☐
- resid. unifamiliar
-
- ☐
- resid. multifamiliar
-
- ☒
- comercial
-
- ☐
- rural

Infra-Estrutura

- ☒
- água
-
- ☒
- esgoto
-
- ☒
- energia elétrica
-
- ☒
- telefone

- ☒
- pavimentação
-
- ☒
- coleta de lixo
-
- ☐
- gás
-
- ☐
- transporte coletivo

Equip. Comunitários

- ☐
- escola
-
- ☐
- saúde pública
-
- ☐
- comércio
-
- ☒
- segurança pública

4 Terreno

Forma

IRREGULAR

Topografia

EM NÍVEL

Situação

ZONA URBANA

Superfície

SECA

Quota Ideal

Área (m²)

Av. Dep. Ulysses
Guimarães - 855,55 m²

Frente (m)

20,00

Fundos (m)

19,80

Lateral Direita (m)

42,50

Lateral Esquerda (m)

43,55

5 Edificação

Tipo

NENHUMA

Uso

Situação

Área privativa

Benfeitorias

Total

Área de Construção

m²

Área Real

m²

Áreas (outras)

Benfeitorias

Terreno sem benfeitorias

Padrão de Acabamento

- ☐
- alto
- ☐
- normal
- ☐
- baixo
- ☐
- mínimo

Estado de Conservação

- ☐
- bom
- ☐
- regular
- ☐
- ruim

Fechamento das Paredes

- ☐
- alvenaria
- ☐
- madeira
- ☐
- misto

Idade

6 Avaliação

Av. Dep. Ulysses
Guimarães

Áreas (m²)

855,55

Valor (R\$/m²)

30,00

Produto (R\$)

25666,50

Benfeitorias

Valor Total = Produto (Terreno + Edificações + Benfeitorias) = R\$ 25666,50

Avaliação total

R\$ 25666,50

Extenso

Vinte e Cinco mil seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos.

7 Observações

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO: Oferta e procura.

Terreno – Valor de R\$ 30,00/m² justifica tendo em vista que a área é provida de infra-estrutura (água, esgoto, energia, telefone, pavimentação, guias e sarjetas).

Interessado pela elaboração do Laudo – Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista

13 | 04 | 12

Data

André Luis Bazzo Martins
Arquiteto - CREA 5061983789Interessado
Prefeitura Municipal de Paraguaçu Pta

Iara Mieko Horio

MATRÍCULA N.º 24.247 F 1

REGISTRO GERAL		MATRÍCULA N.º 24.247
LIVRO N.º 2		Paraguçu Paulista 18 de Outubro de 2010.=
Distrito PARAGUAÇU PAULISTA.=	Urbano (x) C.P.M. L.03; Q.199.=	
Município PARAGUAÇU PAULISTA.=	Rural () Incra	
Localização "AVENIDA DOUTOR ULYSSES GUIMARÃES".=		A Oficial,

IMÓVEL:

UM TERRENO, sem benfeitorias, consistente do **LOTE 03, QUADRA 199**, do Cadastro Municipal, com as seguintes medidas, divisas e confrontações: pela frente, mede VINTE METROS (20,00 mts.), e confronta-se com Avenida Doutor Ulysses Guimarães, lado ímpar do logradouro; pelo lado direito de quem da via pública olha para o imóvel, mede QUARENTA E DOIS METROS E CINQUENTA CENTÍMETROS (42,50 mts.), e confronta-se com o Lote nº 04; pelo lado esquerdo, mede QUARENTA E TRÊS METROS E CINQUENTA E CINCO CENTÍMETROS (43,55 mts.), e confronta-se com o Lote nº 02; e, finalmente pelos fundos, mede DEZENOVE METROS E OITENTA CENTÍMETROS (19,80 mts.), e confronta-se com o Lote nº 04; perfazendo uma área total de 855,55 metros quadrados. (Cadastro Municipal nº 1200320).=

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, inscrita no CNPJ nº 44.547.305/0001-93, com sede na Avenida Siqueira Campos, nº 1.430, nesta cidade.

Registro anterior: Matrícula nº 24.142, do Livro 02, deste Registro, feita em 12 de Julho de 2.010.=

A Oficial,

(Iara Mieko Horio).=

Emol. Of. R\$ 6,14 =

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PARAGUAÇU PAULISTA

**REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP**

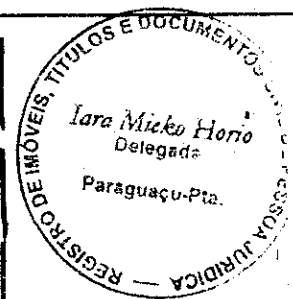
Iara Mieko Horio - Oficial

CERTIDÃO

A presente certidão extraída por processo reprográfico foi expedida de acordo com o § 1º do Art. 19 da Lei 8.015 de 31/12/1973, estando de conformidade com o original constante da Matrícula nº 24.247 do C. R. I. dela CONSTANDO TODOS OS ATOS DE ALIENAÇÕES, CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS REAIS OU QUAISQUER OUTROS GRAVAMES referentes ao imóvel matriculado. Certifica finalmente, para efeito do item 12 letra "d", capítulo XIV, do Provimento 58/89 do NSCCJ, que a presente certidão é válida somente por 30 dias da data de sua expedição. O referido é verdade e dou fé.

Paraguçu Paulista, 20 OUT 2010

Iara Mieko Horio
Oficial
CPF - 031.988.638-72



REGISTRO DE IMÓVEIS
SELO PAGO POR VERBA
PARAGUAÇU PAULISTA - SP

CERTIDÃO

OFICIAL	RS 19,61
ESTADO	RS 0,00
IPESP	RS 0,00
RG. CIVIL	RS 0,00
TRIB. JUST	RS 0,00
TOTAL	RS 19,61

